



CONTRATO Nº 0195/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa Nº 111/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0167/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de serviços médicos especializados na área de Clínica Geral, para urgência e emergência, com realização de plantões médicos de 24 horas nos finais de semana, atendendo às necessidades do município.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 5 de Agosto de 2025

FINAL: 5 de Novembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.440.035/0001-68

Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro, Esperantina, Tocantins

Maria de Jesus Alves Leão Queiroz, CPF nº 962.389.831-00



DADOS DO CONTRATADO

THESSIA DE F LIMA, CNPJ nº 61.814.255/0001-82

Av. Tancredo Neves, S/N, Vila Tocantins, Esperantina, Tocantins

thessia2019@gmail.com, (63) 9238-8269,

Thessia de Freitas Lima, CPF nº 000.840.941-25



FISCAL DO CONTRATO

João Victor Sousa Gama de Cerqueira - CPF nº 033.718.851-35

PREÂMBULO

Aos 5 de Agosto de 2025, a Prefeitura Municipal de Esperantina – TO, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.440.035/0001-68, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas acima nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de serviços médicos especializados na área de Clínica Geral, para urgência e emergência, com realização de plantões médicos de 24 horas nos finais de semana, atendendo às necessidades do município, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Plantões médicos de urgência e emergência nos finais de semana, 08-24 horas mensais (24h x 2 dias x 4 semanas)	Sucesso	Mês	3	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
Valor Total						R\$ 48.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratador;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 05/08/2025 e encerramento em 05/11/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período fixado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantagem de prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante e parte do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela diferença variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) de reajuste.

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal, sua(s) o(s) índice substituto(s), as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor contratante, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por acostamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quando o tratamento de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de qualquer outra expressão.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser firmados pelo CONTRATADO.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados pessoais nos termos do art. 10 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O CONTRATADO deverá exigir de fornecedores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para o cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de este instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,



com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito e será alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Esperantina deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 04.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0055 - 1.032 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos recursos correspondentes mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado dos valores correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os casos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do objeto.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitindo a urgência decorrente, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de ressarcimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os envolvidos no processo quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, desde que não haja qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as condições constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, em todas as operações, as seguintes disposições.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da direção da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e erros decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.072 de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar toda esclarecimento necessário ação nos casos solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, renovar, substituir o CONTRATANTE, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens adquiridos, verificando vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração por terceiros, não passando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratada, pelo CONTRATANTE que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exista, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa CONTRATADA deverá entregar, juntamente com o objeto, a Nota Fiscal do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço:
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e de benefícios previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução do objeto contratado.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, o serviço, atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que envolva riscos de segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualidade do trabalho ou para a qualidade, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação de funcionários civis e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargo, a qual será feita, sob a forma, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente da eventual redução no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos relativos a danos materiais de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer a redução dos quantitativos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais referentes ao Estado, Federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários para a execução e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, e, dentro desses limites, a local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, serão considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico a ser prestado predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que será a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele obrigado ao mesmo, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a contratação de da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza temporária a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de recursos necessários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo CONTRATANTE antes vencido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação não tenha ocorrido no prazo de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese aplicam-se aos termos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de cumprir o contrato.



11.3.2.1 – Se a contratação envolver mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo de adesão para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que houver, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas;

11.5 – A extinção do contrato não autoriza o Poder para o ressarcimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por termo de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto no todo ou em parte se o CONTRATADO mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função de fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos; ou seja, prejuízo de natureza grave;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa no processo de contratação; durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo lesivo à Administração de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 32, inciso II, da Lei nº 12.846, de 14 de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pela contratação as sanções previstas nas seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a ocorrência de qualquer das infrações descritas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem anterior der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem anterior, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de até 30 dias por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de até 30 dias por atraso injustificado sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias por atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, assinatura e depósito da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante e do Contrato;

e) O atraso injustificado autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, com a consequente indenização por dano irregular de suas cláusulas, conforme disposto no art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do contrato.



iv) Compensatória, em que a multa pode ser reduzida de acordo com a previsão prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.4 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado pelo CONTRATADO (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa, o CONTRATADO deverá apresentar ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da multa, a Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as sanções previstas neste Contrato forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento do processo judicial a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizará-se no processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se as normas estabelecidas no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para a aplicação das sanções de multa e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções observará-se o disposto no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que a infração causou ao CONTRATANTE;
- e) a implantação de mecanismos de prevenção de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos neste Contrato serão considerados atos lesivos na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, ou atos lesivos previstos como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, observando-se a natureza dos fatos, o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei nº 14.133, de 2021.

12.10 – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser considerada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir, ocultar ou fraudar atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. As sanções previstas neste Contrato e as sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e demais responsáveis na administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo de atividade, quando houver, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12 – As sanções de multa e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13 – Os débitos do CONTRATADO com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenização, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos de qualquer natureza decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO tenha com o CONTRATANTE.

[Assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia de presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais seguem a disciplina disciplinada nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nos termos das alterações contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser providas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da comissão julgadora do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização de aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, de acordo com o art. 130 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação estão estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2010.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantina para julgar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não, obrigatoriamente, compõem a conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Esperantina – TO, 5 de Agosto de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA


Maria de Jesus Almeida
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2025

Assinatura assinada digitalmente
THERESA DE FREITAS LIMA
CPF nº 000.840.941-25
CPF nº 000.840.941-25

Thessa de Freitas Lima
CPF nº 000.840.941-25

NOME:

083 347171 PG

NOME:

083 347171 PG